



LEI Nº 0148, DE 29 DE MAIO DE 2012

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2013, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2013, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2013:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2013.

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2013.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2013 serão fixadas em R\$ 3.320.342,74 (Três milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	3.320.342,74
INVESTIMENTOS	2.480.769,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	9.844,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	829.728,94



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 são aquelas definidas nos anexos desta Lei as quais foram extraídas do plano plurianual, para o período de 2010 a 2013, aprovado pela Lei nº 088/2009 e possíveis alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Barra de Santa Rosa;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
 - a) Renda mínima;
 - b) Preservação do meio ambiente;
 - c) Construção e reforma de casas populares;
 - d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 - e) Saneamento básico.
- VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2013 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2013, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será composta das seguintes peças:

- I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
 - c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
 - d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
 - e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
 - f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
 - g) Receita e despesa por categorias econômicas;
 - h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
 - i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
 - j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
 - k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
 - l) Despesas por órgãos e funções;
 - m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;



- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em agosto de 2012.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2012 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento só através de Lei específica.

Art. 8º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 11º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um no seu nível a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA;
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA;
- III – ELEMENTO DE DESPESA.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde ao agrupamento de elementos de natureza da despesa conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categoria de programação que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.



§ 3º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 12º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2013 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 14º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 15º - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 16º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato



eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC N° 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 18º - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n° 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 19º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n° 19/98, para o exercício de 2013, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 21º - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2013, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa de subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com



a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2012.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2013, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 23º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 24º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 25º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal nº 999/2006.



**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 26º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios**

Art. 27º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2013, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 28º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos**

Art. 30º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2012 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-



A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 31 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2013 será entregue ao poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2012, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 32º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2012 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 33º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da



receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37º – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 38º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionada até 31 de dezembro de 2012, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 39º – o Executivo Municipal está autorizada a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 41º – Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa, 29 de Maio de 2012.


EVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PRIORIDADES E METAS PARA 2013

Orgão: Câmara Municipal

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Reformar e Ampliar o poder legislativo	20	%
Aquisição de equipamentos para câmara municipal	100	%
Aquisição de veículo para câmara municipal	1	unid

Atividades:

titulo	META	UNIDADE
Manter as atividades do poder legislativo	100	%

Orgão: Gabinete do Prefeito

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Manter atividades do gabinete do prefeito	100	%

Orgão: Sec de Administração

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Construir, reformar setor de administração	40	%
Equipar secretaria de administração	100	%

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manter atividades secretaria de administração	100	%
Manter atividades sociais dos segurados	100	%
Manter atividades do PASEP	100	%
Manter atividades do setor pensionistas	100	%

Orgão: Sec. de Finanças

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Equipar setor de finanças	60	%

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Indenização e restituição de recursos	100	%
Manter atividades da arrecadação municipal	100	%
Manter as atividades tesouraria e contabilidade	100	%
Manter compromissos com a dívida	40	%
Encargos sociais de exercícios anteriores	40	%
Cumprimentos de sentenças judiciais	100	%

Orgão: Sec de Assistência Social F.M.A.S

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Construir, Equipar e Manter centro do idoso	1	unid
Construir, equipar prédio para funcionamento da casa de apoio	1	unid

Construir Centro de Integração do Prog. Social

1

unid

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manter as atividades da atenção ao idoso	100	%
Manter atividades assistencia criança e adolescente	100	%
Manter progma de atençãointegral a família - PAIF	100	%
Manter progma erradicação trabalho infantil - PETI	100	%
Implantação do projeto sentinela	100	%
Manter atividades da secretaria de assistência social	100	%
Atendimento as necessidades emergenciais	100	%
Implantação do programa integrado a pessoas carentes	100	%
Implantação do programa agente jovem e qualificação	100	%
Implantação de atividades múltiplas	100	%
Manutenção do programa PROJOVEM	100	%
Manutenção das atividades do Bolsa Família	100	%
Manutenção das atividades dos conselhos sociais	100	%

Orgão: Sec. De Infra-Estrutura

Projetos

titulo	META	UNIDADE
Construção, reformas calçadão, praças e canteiros	30	%
Aquisição de tambores de lixo	150	und
Construir, recuperar calçamento, meio fio, calçadas e urban	40	%
Adquirir veículos e equipamentos para setor	2	unid
Construir, reformar usina de compostagem lixo e tratamento esgoto	1	und
Aquisição e desapropriação de imóveis	1	und
Construção de cemitério público	1	und
Construção e melhorias em unidades habitacionais zona Rural e Urbana	20	und
Melhorias Sanitária domiciliares	30	%
Construir e Restaurar esgotos e galerias Pluviais	40	%
Construir, Reformar Lavanderia	1	und
Ampliar e Recuperar Mercado público e Parque Exp. Animais	2	unid
Reformar Matadouro Público	1	und
Melhoramento e Recuperação da IluminaçãoPública	100	%
Construção de Estradas, bueiros e passagens molhadas	60	%

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manter atividades da sec de infra estrutura	100	%
Manutenção das estradas vicinais	100	%

Orgão: Sec. Educação Cultura e Desportos

Projeto

titulo	META	UNIDADE
Realização de Cursos e Seminários de capacitação	2	cursos
Construção/ Ampl e Reforma Unidades Ensino Fundamental- MDE	2	%
Adquirir Veículos e Equipamentos para ensino fundamental - MDE	1	unid
Construção/ Ampl e Reforma Unidades Ensino Fundamental- FUNDEB	1	unid
Adquirir Veículos e Equipamentos para ensino fundamental - FUNDEB	1	unid
Construção Biblioteca Municipal com Acervo	1	und
Aquisição de veículo Transporte escolar	1	unid
Adquirir fardamento escolar	100	%
Construir, ampliar creches	1	unid

Adquirir equipamentos para educação infantil	100	%
Equipar setor cultural	30	%
Construir/Ampliar/Restaurar Unidades Esportivas	40	%
Melhoramentos no ginásio de esportes	20	%
Construção de Cisternas, Calçada e Implant. de hortas orgânicas nas escolas	100	%
Implantação de coletores de lixo nas escolas do Município	100	%
Implantação do curso pré vestibular	100	%

Orgão: Sec. Educação Cultura e Desportos

Atividade

título	META	UNIDADE
Elaboração e Manutenção do Plano de Ação Articulada - PAR	100	%
Manter Setor Merenda Escolar - PNAC	100	%
Manter Progrma de Alimentação da Creche - PNAC	100	%
Manter atividades do Ensino Fundamental - MDE	100	%
Manter atividades Ensino Fundamental - Magistério - 60% Fundeb	100	%
Manter atividades do Ensino Fundamental - 40% Fundeb	100	%
Encargos Sociais Exercícios Anteriores - FUNDEB 40%	100	%
Manutenção do Ensino através do Salário Educação	100	%
Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola	100	%
Integração da Rede Municipal al Prog AABB Comunidade	100	%
Manter atividades do Transporte Escolar	100	%
Manter Atividades Educação Infantil	100	%
Manter atividades das creches - FUNDEB	100	%
Manter Programa de Jovens e Adultos - PROEJA - FUNDEB	100	%
Manter Prog Educação Jovens e Adultos - EJA Fundeb 60%	100	%
Manter atividades Culturais	100	%
Manter Transporte Escolar Através do PNATE	100	%
Manter ativ Setor de Esportes	100	%

Orgão: Sec de Comunicações e Eventos

Atividade

título	META	UNIDADE
Manter atividades da Secretaria	100	%

Orgão: Fundo Municipal de Saude

Projetos

título	META	UNIDADE
Const/ Ampliar/ Equipar unidades básicas de saúde	30	%
Const/ampliar/ melhorar unidades de Saúde - FMS	40	%
Adquirir ambulâncias e equip unidades de saúde - FMS	01/50	und/%
Adquirir unidade móvel odontológica	1	und
Adquirir unidade móvel	1	und
Construir e equipar hospital	1	und

Atividades

título	META	UNIDADE
Manter Programa de Atenção básica de saúde - PAB FIXO	100	%
Manter atividades da assistência farmacêutica	100	%
Execução do Programa Agentes Comunitários de Saúde	100	%
Execução do Programa Saúde na Família	100	%
Manutenção do Programa Saúde Bucal	100	%
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	100	%
Núcleo de apoio a Saúde da Família - Nasf	100	%

Manutenção das atividades Programa saúde na Escola	100	%
Manter atividade Médica hospitalar	100	%
Manter atendimento Assit. Médico / Hosp. FAE/SUS	100	%
Manutenção das atividades do SAMU	100	%
serviços de vig. Epidemiológica e ambiental - PEVA	100	%
Manter atividade de Carências Nutricionais	100	%

Orgão: FAPEN- Fundo de Aposentadoria e Pensão

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manter atividades do FAPEN	100	%
Manter atividades dos Segurados	100	%
Manter atividades dos inativos e pensionistas	100	%

Orgão: Secretaria de Agricultura

Projetos

titulo	META	UNIDADE
Equipar secretaria de agricultura	100	%
Construir , ampliar barragens, açudes, poços e caixas d'agua	40	%
Aquisição, Locação de maquinas e equipamentos agrícolas	5	und

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades da secretaria de agricultura	100	%
Assistir a pequenos agricultores	100	%
Apoio a projetos produtivos	100	%
Fomento a agropecuária e extensão rural	100	%

Orgão: Secretaria de Saúde

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manter as atividades da secretaria de saúde	100	%


 Evaldo Costa Gomes
 PREFEITO CONSTITUCIONAL